
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004453
INTERESSADO: Colégio Princípios – Unidade II
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/11/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 266/2019

1. Histórico

O **Colégio Princípios – Unidade II**, mantido pela Escola Técnica de Comércio de Campinas, inscrito no CNPJ sob o N. 01.603.620/0001-88, localizado na Rua 203, N. 96, Setor Coimbra, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor Weverton Júnior Guimarães requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fl. 03/04;
- ✓ Parecer/voto fl. 05/07;
- ✓ CNPJ fl. 08;
- ✓ Certidão negativa fl. 09/11;
- ✓ Contrato de compra fl. 12/17;
- ✓ Livros literários fl. 18;
- ✓ Funcionários administrativos fl. 19/20;
- ✓ Corpo de bombeiros fl. 21;
- ✓ Certificado de conformidade fl. 22;
- ✓ Planta baixa fl. 25;
- ✓ Diploma dos docentes fl. 36/62;
- ✓ Documentos pessoais fl. 63/74;
- ✓ Regimento Escolar fl. 75/141; 205/224;
- ✓ Laudo técnico fl. 142/144;
- ✓ PPP fl. 165/204;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 222/270;
- ✓ Nominata fl. 163/164;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004453
INTERESSADO: Colégio Princípios – Unidade II
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/11/2018

✓ Alunos por sala fl. 156.

2. Análise

O Colégio Princípios – Unidade II obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 347 de 13 de agosto de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Instituição funciona em um local de fácil acesso, prédio próprio. Contando com direção; 08 salas de aula; 02 tendas; sala de balé; cozinha para funcionários; sala dos professores; quadra coberta com vestiários; banheiros adaptados para PNE; playground; banheiros para funcionários.

Conta com biblioteca em espaço próprio com um acervo de aproximadamente 104 livros.

A Escola conta com 50 alunos na educação infantil e 46 no ensino fundamental do 1º ao 5º ano, totalizando 96 alunos.

O Certificado de Conformidade dos bombeiros está válido até dia 15/05/2019, conforme fl. 22;

O Alvará Sanitário está válido até dia 31/12/2019 conforme fl. 23.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto


Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro, Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004453
INTERESSADO: Colégio Princípios – Unidade II
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/11/2018

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Princípios – Unidade II**, mantido pela Escola Técnica de Comércio de Campinas, inscrito no CNPJ sob o N. 01.603.620/0001-88, localizado na Rua 203, N. 96, Setor Coimbra, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004453
INTERESSADO: Colégio Princípios – Unidade II
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/11/2018

Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.



Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>266/2019</u>
GOIÂNIA, <u>31</u>	<u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	